

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 18752025
Código de validação: 8D6392A4C1
(relativo ao Processo 128102025)

Requerente: Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa
Beneficiárias: Lígia Fernanda Abreu Pestana e Jusa Pacheco Dias
Assunto: Solicitação de pagamento de inscrição

Decisão

Trata-se de requerimento efetuado pelo Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, solicitando a inscrição das servidoras Lígia Fernanda Abreu Pestana, matrícula 116582 e Jusa Pacheco Dias, matrícula 1503978, para participação do Curso Formação de Instrutores de Círculos de Construção de Paz – para Aplicações Menos Complexas/Não Conflitivas, na modalidade EAD, conforme OFC-NEJR – 112025.

A Coordenadoria do Orçamento informou a disponibilidade orçamentária para suprir a despesa (DESPACHO-CO – 8232025).

Instada a emitir parecer, a Assessoria Jurídica da Presidência opina favoravelmente pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, PARECER-AJP - 6382025.

É o relatório.

Decido.

Ex vi do art. 4º I, II, e III da Resolução-TJMA nº 47/2019, defiro o pedido formulado pelo Requerente e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais), em favor do INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA, EDUCACAO E CULTURA - ISAEC, CNPJ: 96.746.441/0007-00, referente ao custeio o pagamento da inscrição das servidoras Lígia Fernanda Abreu Pestana, matrícula nº 116582 e Jusa Pacheco Dias, matrícula nº 1503978, para participação do “Curso Formação de Instrutores de Círculos de Construção de Paz – para Aplicações Menos Complexas/Não Conflitivas”, na modalidade EAD.

À Diretoria Financeira para pagamento.

Notifiquem-se os interessados e expeçam-se os atos necessários.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558



DECISÃO-GP - 18752025 / Código: 8D6392A4C1
Validar o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2025 14:27 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



DECISÃO-GP - 18752025 / Código: 8D6392A4C1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente